CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 584
23/03/2006
RUBRICA | FOLHAS
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/154

Rio Grande, 22 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 021, que **"INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, NUM TOTAL DE R$ 35.612,00".**

Justifica-se o presente Projeto de Lei tem em vista a abertura de Créditos Especiais para viabilizar a execução do PROJETO BAIRROS EM MOVIMENTO, atendendo ao Convênio Nº 149/05, Consulta Popular, celebrado entre a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS e o Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 2

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 22 DE MARÇO DE 2006

INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, NUM TOTAL DE R$ 35.612,00.

Art. 1º – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Programa: 0148 – Esporte Direito de Todos
Ação 1: Projeto Bairros em Movimento
Produto: projeto executado
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso:1601-FUNDERGS-PROJETOS DE ESPORTES

Art.2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, num total de R$ 35.612,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais), conforme segue:
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
03 – Complexo Administrativo
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0148 – Esporte Direito de Todos
Proj. 1.807 – Projeto Bairros em Movimento

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (vinculado)(1491).....	R$	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF(vinculado)(1492).....	R$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(vinculado)(1490).....	R$	13.800,00
3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (vinculado)(1493).....	R$	200,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (contrapartida)(1494).....	R$	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(contrapartida)(1495).....	R$	2.612,00
TOTAL.....	**R$**	**35.612,00**

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 2º, repasse de acordo com Convênio assinado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS e do Município do Rio Grande, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a anulação de parte de dotação orçamentária, como contrapartida do Município no valor de R$ 5.612,00 (cinco mil, seiscentos e doze reais), de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
02 – Fundo Municipal de Turismo
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0149 – Promoção de Eventos Culturais
Ativ. 2.760 – Promoção de Eventos Municipais
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(1451).....R$ 5.612,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R$ 35.612,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/UPE/SMTEL/CMRG/PJ/Publicação

Mem. 331

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS

CONVÊNIO nº 149/05

Convênio que entre si celebram a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, e o Município de Rio Grande para o fim que especificam.

A FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 628, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.996.928/0001-29, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Celso Giacomini, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 093204150-72, doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de Rio Grande, com sede na Av. Olavo Moraes, 869 Bairro Centro, Rio Grande, RS, inscrito no CNPJ sob n° 88.566.872/0001-62, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Janir Branco, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Grande, inscrito no CPF sob n°732840680-15 doravante denominada CONVENENTE, considerando

- as finalidades e atribuições da Fundergs, previstas em seu Estatuto, art's 2º e 3º;
- a importância das prioridades firmadas pelos COREDES, através da Consulta Popular;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, subordinado à instrução normativa da CAGE n.º 01, de 15 de março de 2005, à Lei Federal 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício atual, qual seja, lei n.º 12135, de 03 de agosto de 2004, à Lei Complementar Federal 101/00, às demais normas específicas pertinentes, bem como ao que consta no processo administrativo n.° 00646-2347/05-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio, conforme prioridade eleita em Consulta Popular, tem como objeto o provimento de recursos para a realização do projeto ***"Bairros em movimento*** " de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1555 3º andar Bairro Centro
CEP: 90.110-150 - Porto Alegre - RS
Fones: 51 3227.2731 - FAX: 51 3227.3505
e-mail: fundergs@fundergs.rs.gov.br

ASSEJUR FUNDERGS

Pedido de [illegible] pelo [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS e FINALIDADES

São finalidades a serem atingidas com a execução do objeto, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Convenente: O projeto tem por finalidades integrar a convivência familiar através da pratica e atividades físicas de lazer e promover campeonatos, torneios, cursos e apresentações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à FUNDERGS:

a) repassar à CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes às despesas objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e conforme disposto no presente termo;

b) prorrogar "de ofício" a vigência deste termo, sempre que houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto-inciso IV, Art.7º da IN STN 01/97;

c) analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

d) exercer a atividade normativa, fiscalização e o controle sobre a execução deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar o evento esportivo constante da Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) comunicar à FUNDERGS qualquer descontinuidade no Plano de Trabalho proposto para tal evento esportivo;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer e, bem assim, da FUNDERGS, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) movimentar os recursos financeiros recebidos da FUNDERGS, em conta específica,individualizada,vinculada e identificada pelo nome, a ser criada para esse fim;

ASSEJUR FUNDERGS

i) prestar contas final dos recursos financeiros repassados pela FUNDERGS, com observância do prazo e da forma estabelecidos neste Termo;

j) manter e verificar toda a estrutura dos recursos humanos necessários ao desempenho das referidas atribuições;

l) quando não for executado o objeto deste convênio; quando não for apresentada a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir à FUNDERGS o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento; e

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 de dezembro de 2005 à 05 de maio de 2006, ficando a sua eficácia condicionada à publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula primeira: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula segunda: O CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, inclusos no período da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A FUNDERGS repassará à CONVENENTE, pelo objeto do presente Convênio o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de material esportivo conforme planilha de trabalho inclusa no processo administrativo.

Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento serão atendidos através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 4701,

Projeto Atividade 7205 – Aquisição de materiais esportivos

Elementos de Despesa 334041

Recurso 015.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ASSEJUR FUNDERGS

O recurso de origem 015, será repassado à CONVENENTE em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, a ser aberta no BANRISUL, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

Subcláusula primeira: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, terão de ser aplicados em caderneta de poupança ou Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias e, para prazo inferior, em fundo de aplicação a curto prazo, lastreado em títulos de dívida pública, conforme Art. 116, § 4° da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda: A CONVENENTE terá que devolver à FUNDERGS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras referidas no parágrafo anterior, no prazo improrrogável de 30 dias de extinção do Convênio, segundo disposição do Art. 116, § 6° da Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira: Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSEJUR FUNDERGS

É prerrogativa da FUNDERGS o acompanhamento e a fiscalização e para tanto, poderá designar um servidor para verificar a fiel execução do objeto deste Convênio.

A fiscalização realizada pela FUNDERGS tem plenos poderes para GLOSAR as despesas que julgar improcedentes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida, será constituída de:

a) Ofício dirigido ao Diretor-Presidente da FUNDERGS, contendo o número deste Convênio e do processo administrativo do qual decorre;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia deste Termo de Convênio e respectivos Termos Aditivos, quando houver;

d) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa deste convênio, contendo:

1. os recursos recebidos,
2. a contrapartida e os rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso,
3. as despesas realizadas, e
4. o saldo.

d.1) ***neste demonstrativo deverá constar o número e o valor do documento fiscal correspondente a cada pagamento efetuado, tais como número dos cheques emitidos. E ainda deverão estar anexas as faturas, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos*** **originais** ***comprobatórios das despesas, emitidos em nome da CONVENENTE;***

e) cópia do Razão Contábil onde foram escriturados os registros das receitas e despesas relativas ao convênio, autenticada por Contador ou Técnico em Contabilidade, habilitado junto ao CRC;

f) extrato da conta bancária específica, onde conste:

1. o período do recebimento da parcela única até o último pagamento, com toda a movimentação do recurso,
2. o demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

g) comprovante do Recolhimento do saldo não utilizado, à conta a ser informada pela FUNDERGS, inclusive com rendimentos financeiros, se houver;

h) **relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, onde constem elementos comprobatórios de sua realização, como fotos, vídeos ou reportagens.**

Subcláusula primeira: A não apresentação de contas, no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, acarretará a devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de

ASSEJUR FUNDERGS

seu recebimento. O atraso ou o não cumprimento da prestação de contas, acarretará a inclusão da CONVENENTE no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN), conforme a Lei Estadual 10. 697/96 - Art. 3º, III; Lei Estadual 11.519/00 - Art. 11, II e IV e Lei Federal 101/00 - Art. 25, IV, a).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

Constitui a contrapartida da CONVENENTE o valor de R$ 5.612,00 (cinco mil seiscentos e doze reais) conforme consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Nenhuma prestação de contas será recebida pela FUNDERGS em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras referentes ao procedimento da Prestação de Contas.

b) cada convenente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo a FUNDERGS responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da CONVENENTE, ou ainda, pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o evento em questão. Caso a FUNDERGS venha a ser chamada por infração de qualquer natureza fiscal ou ainda venha a ser chamada por qualquer ato de responsabilidade da CONVENENTE, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra esta.

ASSEJUR FUNDERGS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Entre os partícipes fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e conformes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,12 de dezembro de 2005.

Luiz Celso Giacomini
Diretor-Presidente da FUNDERGS

Janir Branco
Prefeito Municipal de Rio Grande

Testemunhas:

1)
CPF:

2)
CPF:

ASSEJUR FUNDERGS

15 – ORÇAMENTO

Objetivo	Material	Quantidade	Valor unidade	Valor Total
Divulgação	Confecção de cartazes	300	R$ 2,50	R$ 750,00
	Confecção de folder	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00
Contratação de estagiários	Salário	2	R$ 250,00	R$ 6.400,00
	Transporte	960	R$ 1,50	R$ 1.440,00
Aquisição e manutenção de material didático esportivo	Bolas de Vôlei	45	R$ 40,00	R$ 1.800,00
	Bolas de Handebol Feminino	45	R$ 29,00	R$ 1.305,00
	Bolas de Handebol Masculino	45	R$ 29,00	R$ 1.305,00
	Bolas de Futebol	45	R$ 27,00	R$ 1.215,00
	Bolas de Futsal	45	R$ 25,00	R$ 1.125,00
	Bola de Basquete	45	R$ 36,00	R$ 1.620,00
	Bola de Borracha M	45	R$ 12,00	R$ 540,00
	Aparelhagem de Som	3	R$ 300,00	R$ 900,00
	Pandeiros	6	R$ 45,00	R$ 270,00
	Berimbau	9	R$ 50,00	R$ 450,00
	Atabaque	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00
	Colchonetes	60	R$ 21,00	R$ 1.260,00
	Troféus e medalhas 1° lugar	15/60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
	Troféus e medalhas 2° lugar	15/60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
Vestuário	Camisetas	300	R$ 18,00	R$ 5.400,00
	Coletes	22	R$ 6,00	R$ 132,00
Pagamentos de serviços	Arbitragem			R$ 800,00
	Contratação de ônibus			R$ 2.500,00
	Serviço de limpeza e manutenção			R$ 400,00
Valor total				R$ 35.612,00

Obs:O valor de 5.612,00 entrará na contra-partida para cobrir despesas necessárias.

Av. Buarque de Macedo, s/nº - Fone/Fax: (53) 231.6858 – 231.4753
Largo Ten. Cel. José Diogo Brochado da Rocha (prédio da antiga Estação Ferroviária)
Cidade Nova – CEP 96211-110 – Rio Grande -RS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 584/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de ABRIL de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 281/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 03 de abril de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 534/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de ABRIL de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 471 /06
Proc. 584/06

Rio Grande, 18 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 021 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui ações no anexo de metas e prioridades da Lei nº 6.137, de 21/09/2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, num total de R$ 35.612,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, NUM TOTAL DE R$ 35.612,00.

Art. 1º – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Programa: 0148 – Esporte Direito de Todos
Ação 1: Projeto Bairros em Movimento
Produto: projeto executado
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso:1601-FUNDERGS-PROJETOS DE ESPORTES

Art.2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, num total de R$ 35.612,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais), conforme segue:
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
03 – Complexo Administrativo
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0148 – Esporte Direito de Todos

Proj. 1.807 – Projeto Bairros em Movimento		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (vinculado)(1491).....	R$	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF(vinculado)(1492).....	R$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(vinculado)(1490).....	R$	13.800,00
3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (vinculado)(1493).....	R$	200,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (contrapartida)(1494).....	R$	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(contrapartida)(1495).....	R$	2.612,00
TOTAL.....	**R$**	**35.612,00**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º – Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 2º, repasse de acordo com Convênio assinado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS e do Município do Rio Grande, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a anulação de parte de dotação orçamentária, como contrapartida do Município no valor de R$ 5.612,00 (cinco mil, seiscentos e doze reais), de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
02 – Fundo Municipal de Turismo
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0149 – Promoção de Eventos Culturais
Ativ. 2.760 – Promoção de Eventos Municipais
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ(1451).....R$ 5.612,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R$ 35.612,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.227, DE 02 DE DE MAIO DE 2006

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, A QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, NUM TOTAL DE R$ 35.612,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n° 6.137, de 21 de setembro de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

Programa: 0148 – Esporte Direito de Todos

Ação 1: Projeto Bairros em Movimento

Produto: projeto executado

Unidade: percentual

Meta: 100%

Recurso: 1601 – FUNDERGS-PROJETOS DE ESPORTES

Art. 2° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, num total de R$ 35.612,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais) conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

03 – Complexo Administrativo

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0148 – Esporte Direito de Todos
Proj. 1.807 – Projeto Bairros em Movimento
3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (vinculado) (1491).....R$ 15.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF (vinculado) (1492).....R$ 1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (vinculado) (1490).....R$ 13.800,00
3.3.9.0.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (vinculado) (1493).R$ 200,00
3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (contrapartida) (1494).....R$ 3.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (contrapartida) (1495)...R$ 2.612,00
TOTAL.....R$ 35.612,00

Art. 3° - Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 2°, repasse de acordo com Convênio assinado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS e do Município do Rio Grande, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a anulação de parte de dotação orçamentária, como contrapartida do Município, no valor de R$ 5.612,00 (cinco mil, seiscentos e doze reais), de acordo com o que dispõe art. 43, da Lei n° 4.320/64, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
02 – Fundo Municipal de Turismo
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0149 – Promoção de Eventos Culturais
Ativ. 2.760 – Promoção de Eventos Municipais
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1451).....R$ 5.612,00
TOTAL.....R$ 35.612,00

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMTEL/UPE/CSCI/CM/PJ/Publicação